



SEÇÃO: ARTIGOS LIVRES

Relações internacionais e infâncias em trânsito: as categorias “crianças desacompanhadas” e “crianças separadas” no contexto migratório

International relations and children in transit: the categories “unaccompanied children” and “separated children” in the migration context

Relaciones internacionales y niños en tránsito: las categorías de «niños no acompañados» y «niños separados» en el contexto de la migración

Fernanda Bittencourt

Ribeiro¹

orcid.org/0000-0003-2357-8625
feribeiro@pucrs.br

Suliane Cardoso¹

orcid.org/0000-0002-3945-4427
sulianecardoso@gmail.com

Amália Barbosa

Boemeke¹

orcid.org/0009-0006-5217-5090
A.Boemeke@edu.pucrs.br

Matheus Mocellin

Geiss¹

orcid.org/0009-0008-6707-3438
m.mocellin@edu.pucrs.br

Laura Betttega Aguiar¹

orcid.org/0009-0005-4488-4041
lahbettega@gmail.com

Recebido em: 14 out. 2024.

Aprovado em: 17 jan. 2025.

Publicado em: 22 abr. 2025.

Resumo: Neste artigo, sistematizamos dados de uma pesquisa coletiva na qual visamos investigar as categorias “crianças desacompanhadas” e “crianças separadas” nos fluxos migratórios, mapeando as questões por elas colocadas e identificando a diversidade das situações que abarcam. Além de pesquisa bibliográfica, foram realizadas entrevistas entre os anos de 2023 e 2024 com diferentes atores cuja atuação profissional está relacionada à população migrante. Buscamos identificar os usos dessas categorias, como os debates em torno delas se desenvolvem localmente e as possíveis respostas a situações concretas. Como resultado, destaca-se a utilização recente dessas categorias no Brasil, a partir do fluxo migratório de venezuelanos. Os relatos dos profissionais entrevistados evidenciam situações muito variadas que envolvem as infâncias em trânsito, arranjos familiares e encaminhamentos que visam regularizar o estatuto legal de crianças e adolescentes. Observa-se que as categorias “crianças desacompanhadas” e “crianças separadas”, ao mesmo tempo que servem como guias para as práticas, nem sempre capturam as complexas situações vividas em contextos migratórios.

Palavras-chave: infância; crianças desacompanhadas; crianças separadas; migração.

Abstract: In this article we systematize data from a collective research project in which we aimed to investigate the categories of “unaccompanied and separated children” in migratory flows, mapping the issues they raise and identifying the diversity of the situations they encompass. In addition to bibliographical research, interviews were conducted between 2023 and 2024 with different actors whose professional activity is related to the migrant population. We sought to identify the uses of these categories, how debates around them develop locally and possible responses to concrete situations. As a result, the recent use of these categories in Brazil stands out, based on the migratory flow of Venezuelans. The reports of the professionals interviewed show very varied situations involving children in transit, family arrangements and referrals aimed at regularizing the legal status of children and adolescents. It can be seen that the categories “unaccompanied children” and “separated”, while serving as guidelines for practice, do not always capture the complex situations experienced in migratory contexts.

Keywords: childhood; unaccompanied children; separated children; migration.

Resumen: En este artículo sistematizamos los datos de una investigación colectiva en la que nos propusimos a investigar las categorías de «niños no acompañados y separados» en los flujos migratorios, mapeando las problemáticas que plantean e identificando la diversidad de situaciones que abarcan. Además de la investigación bibliográfica, entre 2023 y 2024 se realizaron entrevistas a diferentes



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

actores cuya labor profesional está relacionada con la población migrante. Se buscó identificar los usos de estas categorías, cómo se desarrollan localmente los debates en torno a ellas y las posibles respuestas a situaciones concretas. Los resultados destacan el uso reciente de estas categorías en Brasil como consecuencia de la afluencia de venezolanos. Los relatos de los profesionales entrevistados muestran situaciones muy variadas que involucran niños en tránsito, arreglos familiares y derivaciones destinadas a regularizar la situación legal de niños y adolescentes. Se puede observar que las categorías de «niños no acompañados» y «niños separados», si bien sirven como directrices para la práctica, no siempre captan las complejas situaciones que se viven en los contextos migratorios.

Palabras clave: infancia; niños no acompañados; niños separados; migración.

Introdução²

Os estudos sobre infância na área de Relações Internacionais correspondem atualmente a um campo emergente com ampla possibilidade de desenvolvimento, em interseção com outras temáticas consolidadas na área, tais como: os estudos de guerras, migrações, direitos humanos, atuação de organizações multilaterais, entre outras. Em 2022, o levantamento intitulado "Os estudos sobre infância e Relações Internacionais no Brasil" (Guerra, Pereira e Silva 2022) apontava que a abertura epistemológica e metodológica que marcou a área no pós-Guerra Fria criou as condições para que novos atores fossem inseridos nas agendas de pesquisa da área. As crianças e os jovens, apesar de permanecerem "nas margens" da disciplina (Watson 2006) e, predominantemente, silenciados na política internacional, constituem uma população sujeito de direitos específicos, definidos pelo Regime Internacional de Proteção dos Direitos da Criança.

Nas últimas décadas, o reconhecimento da relevância do marcador etário para a análise de processos sociais e os intentos de garantia de direitos de crianças e jovens têm ensejado a ampliação do interesse pela infância em diferentes áreas das Ciências Humanas (Rosen et al. 2023).

De um modo geral, os estudos de infância têm questionado representações culturalmente muito arraigadas nas quais essa população figura através de noções de dependência, incompletude, incapacidade... que contribuem para invisibilidade destes sujeitos como atores políticos. Especificamente, no âmbito das Relações Internacionais, estas imagens que sugerem uma condição única de passividade e tutela são fortemente desestabilizadas pelas pesquisas que abordam, por exemplo, a complexidade da figura da "criança soldado" (Martuscelli 2016, 2019) ou, ainda, o tema do "ativismo pela paz" que evidencia a atuação social e política ativa de crianças e jovens (Guerra, Pereira e Silva 2022).

No âmbito da antropologia da infância, as últimas décadas têm sido marcadas pelo avanço da produção bibliográfica baseada em pressupostos teóricos que posicionam crianças e jovens como atores sociais participativos, produtores de cultura e de mudança social (Cohn 2005; Rifiotis et al. 2021). Uma contribuição relevante desta área tem sido a ênfase no caráter relacional das experiências de infância, de modo a evitar a reprodução de perspectivas que tendem a isolar crianças e jovens em mundos próprios. A apreensão etnográfica destas dinâmicas interroga a diversidade das infâncias vividas, em contraste com as categorias de classificação que se transformam historicamente (crianças em perigo, abandonadas etc.), mas que tendem a homogeneizar, invisibilizando as experiências "concretas".

As perspectivas teóricas e metodológicas da antropologia da infância, em diálogo com conceitos e temas que envolvem infâncias nos estudos em Relações Internacionais, podem trazer contribuições relevantes para uma maior visibilidade dos aspectos comuns e da diversidade das questões que envolvem as infâncias nas políticas internacionais. Nesta perspectiva,

² O presente artigo resulta de um projeto de pesquisa, intitulado *Quem são as "crianças desacompanhadas"? Um estudo na interface das Relações Internacionais com a Antropologia da infância*, coordenado por Fernanda Bittencourt Ribeiro, doutora em Antropologia Social (EHESS) e professora do PPG em Sociologia e Ciência Política e do curso de Graduação em Relações Internacionais da PUCRS. Amália Boemeke, Laura Aguiar e Matheus Geiss foram bolsistas de iniciação científica do projeto, como estudantes do curso de Graduação em Relações Internacionais da PUCRS. A pesquisa também contou com a participação de Suliane Cardoso, doutora em Ciências Sociais e pós-doutoranda da rede Anthera: Rede Internacional de Pesquisas sobre Família e Parentesco, integrada pelo PPG em Sociologia e Ciência Política da PUCRS.

a pesquisa que dá origem a este artigo partiu de uma interrogação sobre as categorias "crianças desacompanhadas" e "crianças separadas" (Fagetti 2021; Martuscelli 2017), buscando mapear as questões por elas colocadas, contemporaneamente, nas políticas internacionais.

Trata-se de uma pesquisa coletiva para a qual foram lidos e discutidos artigos de referência na área e realizadas entrevistas entre os anos de 2023 e 2024 com diferentes atores cuja atuação profissional está relacionada à população migrante. Foram entrevistados a coordenadora do projeto Espaço Mundo da Prefeitura Municipal de Esteio, no Rio Grande do Sul; o responsável pelo Centro de Acolhimento Permanente a Imigrantes e Refugiados (Capir), que recebe famílias venezuelanas interiorizadas pela Operação Acolhida em Esteio; um profissional do Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (Cibai Migrações) em Porto Alegre; uma advogada e professora universitária que discute a possibilidade da adoção internacional nos casos de "crianças desacompanhadas"; um defensor público federal que atuou no escritório da Defensoria Pública da União (DPU) em Pacaraima (RR) destinado ao atendimento de crianças e adolescentes identificados como desacompanhados, separados ou indocumentados.

Neste artigo, visamos qualificar essas categorias de classificação da infância, a partir de situações concretas descritas na bibliografia e acessíveis mediante as entrevistas realizadas. Para melhor contextualizarmos o tema, abordaremos a legislação internacional relativa ao tema das crianças migrantes, os achados do levantamento bibliográfico com foco na América Central e do Sul, e os dados apresentados no relatório da Defensoria Pública da União sobre crianças e adolescentes atendidos na fronteira Brasil-Venezuela (Brasil 2020). Por fim, apresentaremos uma síntese dos resultados das entrevistas realizadas, de modo a identificar como as categorias de classificação da infância, em especial a de "crianças desacompanhadas" e "crianças separadas", estão presentes nos discursos e nas práticas de diferentes interlocutores que

atuam no campo das migrações. Interessa-nos observar a diversidade de situações, trajetórias e arranjos familiares relacionados a crianças ditas desacompanhadas ou separadas e o modo como tais classificações são percebidas e utilizadas nas práticas cotidianas.

As "crianças desacompanhadas e separadas" na legislação

Quando consideramos as "crianças desacompanhadas" e a garantia de seus direitos no cenário internacional, sabemos que o corpo legislativo está distribuído em muitas convenções e acordos: alguns, específicos para a população infantil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC); outros, como as Convenções de Genebra de 1951, com seções assegurando proteção especial para crianças em tempos de conflitos armados.

Inicialmente, é necessário considerar a definição do conceito de "criança" em alguns desses documentos; por exemplo, a que consta na CDC, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989, que define no artigo 1º: "todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes", o que pode ocorrer através de situações jurídicas, como a emancipação. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) considera "criança" toda pessoa com menos de 18 anos, salvo situações excepcionais. Ademais, aplica outros dois termos especificamente sobre infância, que são as categorias "crianças desacompanhadas" e "crianças separadas". Sintetizando, "crianças desacompanhadas" são aquelas que foram separadas dos pais e de outros parentes, não tendo um adulto como responsável por cuidar delas, seja por lei ou por costume. Já "crianças separadas" aplica-se às crianças que se encontram separadas dos dois pais ou de seus cuidadores anteriores, legais ou costumeiros, mas não necessariamente de outros parentes.

Ainda sobre os instrumentos normativos mundiais, deve-se considerar que, além de documentos globais, órgãos regionais também vêm

demonstrando preocupação com o tema das crianças desacompanhadas em fluxos migratórios. É o caso da European Union Agency for Asylum (EUAA), que no artigo 24 da "Diretiva de Condições de Acolhimento" orienta que, no caso de uma criança desacompanhada chegar em um dos países membros, uma das primeiras ações deve ser a tentativa de encontrar um representante, priorizando o bem-estar e o melhor interesse da criança. Ressaltam-se os quatro princípios orientadores dos direitos das crianças no mundo: o direito à não discriminação; o direito ao melhor interesse; o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento; o direito à participação ou direito de expressar opiniões e tê-las em conta. Figura, entre outros fundamentos legislativos, o da busca por um local seguro ou acomodação apropriada, como com um parente adulto, família adotiva (mesmo que temporária) ou em um centro de acomodação. O acesso à educação e a continuidade aos estudos também devem ser priorizados, inclusive em situação de conflitos armados.

Sobre órgãos legislativos na região americana, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) enfatiza a importância de que maior atenção seja voltada para as políticas migratórias, especialmente, envolvendo crianças. Sugere-se a garantia de seus direitos de forma integral, respeitando o princípio do *non-refoulement* (proibição da medida de retorno forçado dos refugiados que os exponha a um risco de perseguição) como forma de evitar o tráfico e a exploração de crianças, bem como a busca por responsáveis e formas de reintegrá-las. A especialização na legislação migratória infantil se faz necessária, uma vez que, em processos migratórios, alguns direitos fundamentais acabam violados.

Casos tratados pela Corte IDH se relacionam com o tema aqui abordado, como o de Fornerón e filha vs. Argentina³. A Corte deve reconhecer o

fundamento no artigo 17 da Convenção Americana e favorecer o fortalecimento do núcleo familiar, do qual a criança só pode ser retirada de forma excepcional e temporária. Esse caso é interessante para entender a importância desse direito, já que a desintegração familiar, que resulta em crianças desacompanhadas e separadas, é um cenário bastante comum em fluxos migratórios (Cruz 2019).

Atenta-se que "toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral" (Veronese 2013, 49). Nesta linha, a doutrina da proteção integral explicita um avanço dos direitos da criança através da sua consideração como pessoa, e, portanto, detentora de plenos direitos, tal como previsto, inclusive, na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e, regionalmente, no Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos). Regionalmente, a CIDH (Pacto de São José da Costa Rica) dispõe de algumas sentenças focadas nos direitos das crianças, é o caso da comunidade indígena Sawhoyamaya vs. o Estado do Paraguai⁴, no qual a Corte concluiu que, quanto à vida das crianças, o Estado teria, além das obrigações comuns a todas as pessoas, a obrigação de assumir sua posição de especial garantidor do princípio do melhor interesse da criança (Cruz 2019).

No artigo 3º, alínea 1 da CDC, consta que "todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança". Atenta-se ao fato de que essa configuração legal não corresponde a um princípio abstrato, uma vez que deve ser analisada circunstancialmente de acordo com o

³ Filha biológica do senhor Fornerón, foi entregue para adoção pela mãe, ao nascer. Nesse período, o pai biológico adotou as medidas cabíveis para o reconhecimento da paternidade e a implementação de regime de visitas, o que não ocorreu, apesar de múltiplos pedidos feitos ao longo de mais de dez anos. Em 2005, a criança foi adotada pelo casal, que, inicialmente, recebeu a criança em guarda.

⁴ A Comunidade Sawhoyamaya iniciou um processo de reivindicação de suas terras ancestrais em 1991, para que as terras fossem declaradas de interesse público e expropriadas em favor do Instituto Paraguai do Indígena, mas o projeto de lei foi rejeitado.

caso concreto. Ademais, ressalta-se o caso Atala Rifo e crianças vs. Chile⁵, no qual esse princípio regulador destaca a dignidade do ser humano, as características próprias das crianças e a necessidade de propiciar seu desenvolvimento, com pleno aproveitamento de suas potencialidades.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) converge com as convenções internacionais. O ECA prevê a proteção integral de crianças e adolescentes, o que se reflete na Lei de Migração, que refere especificamente a proteção de crianças e adolescentes migrantes. A partir destas constatações, enfatiza-se a importância da proteção integral e especializada às crianças na lei, inclusive no cenário internacional. Apesar dos avanços normativos, tanto globais quanto regionais, desafios na implementação destas normas são recorrentes em contextos migratórios pelo caráter instável da situação.

Crianças desacompanhadas ou separadas na América Central-México-EUA

Diferentes estudos focados na América Central analisam o efeito dos indicadores de bem-estar de crianças desacompanhadas ou separadas de suas famílias em fluxo migratório dos países do triângulo norte da América Central (Guatemala, El Salvador e Honduras) e do México para os EUA (Assis 2022; Cardoso 2018; Colares 2019; Farriss 2022; Linton et al. 2018; Martuscelli 2017; Schmidt 2018). Esses estudos trazem dados da ONU, de matérias jornalísticas e exemplos de casos concretos que ilustram a situação das crianças. Eles englobam o tema da migração de crianças sem a companhia de um adulto responsável, que são detidas nas fronteiras e ficam em abrigos e centros de trânsito. As condições de vida nesses lugares são análogas às das prisões, pois elas permanecem encarceradas com sistemas de vigilância ostensivos e rigorosos.

As análises buscam compreender os motivos, os riscos e os desafios que levam as crianças a migrar, mas também as políticas migratórias dos

EUA, que têm se tornado cada vez mais restritivas e violentas, contribuindo para a produção de uma categoria de crianças e adolescentes "indesejáveis" sendo tratados com preconceito e discriminação.

Identifica-se que houve um aumento da migração de crianças na região, fluxo iniciado em 2014 no sul dos Estados Unidos, motivado principalmente pela violência e exclusão em seus países de origem. Explicitam-se em Linton et al. (2018) quatro fases da jornada de imigração dos países do triângulo norte-americano: pré-migração, migração, detenção e pós-libertação; também, como os serviços sociais podem oferecer uma abordagem baseada no reconhecimento do trauma e que considere as necessidades médicas, psicossociais, educacionais e legais das crianças.

Como elementos recorrentes nas trajetórias migratórias na região, a bibliografia evidencia barreiras e desafios enfrentados por crianças antes da regularização do estatuto legal. Os estudos apresentam recomendações de políticas que apoiem a saúde e a segurança das crianças desde o momento da detenção, especialmente em relação aos países do Triângulo Norte da América Central (TNC) que registram o maior número de migrantes infantis por país. A região é marcada por situações de deslocamento forçado de milhares de pessoas que fogem de violações dos direitos humanos. As características dessa migração levam ao questionamento da classificação "acompanhadas" e "não acompanhadas" que nem sempre correspondem à realidade das crianças. Os autores propõem uma visão mais dinâmica dos processos migratórios que considere as crianças como agentes de suas trajetórias, mas também suscetíveis a condições de vulnerabilidade quando afetadas por políticas migratórias restritivas e violentas, como exemplificado no caso dos Estados Unidos, que às vezes as tratam como "indesejáveis", violando os seus direitos humanos (Colares 2019).

A migração de adolescentes grávidas sem a companhia de familiares ou responsáveis é

⁵ Refere-se à violação de direitos humanos pelo Poder Judiciário chileno ao alterar sistema de guarda de crianças em favor do pai quando a mãe iniciou união estável homoafetiva.

central no estudo de Schmidt (2018). As histórias de vida de 16 jovens que foram detidas na fronteira entre os EUA e o México entre 2014 e 2016 colocam em questão como as jovens são vistas pela mídia e pelo governo, que frequentemente as acusam de tentar obter benefícios legais para seus filhos nascidos em solo americano, chamando-os de *anchor babies* ("bebês-âncora"). Sugere-se a tentativa de obter vantagens, pois a Constituição garante a cidadania por nascimento em seu território. Segundo o relatório da OIM, em 2019, Honduras foi país com um alto número de migrantes irregulares nos EUA; afirma-se que muitos hondurenhos buscam ter um filho americano para facilitar a regularização. Os pais podem ser deportados, separados dos filhos ou presos por violar as leis de imigração. Porém, tal estratégia nem sempre funciona e pode gerar separação familiar, devido às políticas restritivas da imigração ilegal que, muitas vezes, deportam os pais, deixando os filhos sob a custódia do Estado ou de parentes distantes (Schmidt 2018).

Na migração, observa-se que as crianças podem ser enviadas para instalações temporárias ou de emergência, para abrigos, para famílias adotivas ou para lares de acolhimento. As condições e os serviços oferecidos nos diferentes locais podem variar: alguns centros de detenção ou abrigos têm sido criticados por serem superlotados, insalubres, inadequados ou abusivos; outros têm sido elogiados por oferecerem cuidados de saúde, educação, lazer e assistência legal às crianças.

Crianças desacompanhadas ou separadas no Brasil

Na América do Sul, o tema das crianças desacompanhadas tem se tornado paulatinamente mais relevante, dado o aumento no número de crianças e adolescentes migrantes desacompanhados. Nos dez primeiros meses de 2022, segundo o Unicef (Euronews 2022), 32.488 pessoas atravessaram a fronteira entre a Colômbia e o Panamá, estando elas em uma situação de extrema vulnerabilidade nessa travessia, pela selva de Darién. Destes, estima-se que por volta

de 900 fossem crianças e adolescentes desacompanhados.

No Brasil, também há casos de crianças desacompanhadas, sobretudo entre migrantes que chegam à cidade de Pacaraima (RR), localizada na fronteira entre o Brasil e a Venezuela. Muitos desses imigrantes são assistidos pela Operação Acolhida, o qual prevê o processo de interiorização que, de modo geral, contempla famílias. Apesar disso, o levantamento de dados quantitativos é um grande desafio, sendo que essas crianças desacompanhadas migrantes estão em uma situação de dupla vulnerabilidade: são menores de idade e, muitas vezes, estão em situação de refúgio (Ruas, Marques e Chagas 2022). Embora as crianças desacompanhadas que chegam ao Brasil precisem muito do reconhecimento de seu *status* de refugiadas, há um impasse jurídico causado pela falta de representantes legais desses menores, conforme explica Silva (2019). Tal dilema só foi solucionado com a atuação da Defensoria Pública da União, ao solicitar o refúgio para crianças desacompanhadas.

Em 2020, devido à pandemia de Covid-19, o Governo brasileiro fechou a fronteira com a Venezuela, visando impedir a entrada de imigrantes. Apesar disso, o que aconteceu foi um aumento de imigrantes sem documentos e das deportações. Essa situação afetou também crianças desacompanhadas, como é o caso de Anthony, que ficou no Brasil por seis meses, pois não lhe foi permitido o retorno à Venezuela (Lauriola, Hartmann e Fleischer 2023). Tais acontecimentos revelam os desafios da proteção de crianças e adolescentes desacompanhados, visto que as legislações nacionais sobre o tema ainda tendem a considerar que crianças sempre estariam acompanhadas por adultos responsáveis por elas.

Assim, no Brasil, o uso das categorias "criança desacompanhada" e "criança separada" está relacionado sobretudo à migração venezuelana. Destaca-se que a resolução do Conanda (Brasil 2017) segue as definições da ACNUR/ONU; e o relatório da DPU (Brasil 2020), desenvolvido em parceria com o Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação da Faculdade de Direito da

Universidade de Brasília, utiliza essas categorias para sistematizar os dados sobre a atuação do sistema de justiça em relação ao fluxo da Venezuela para o Brasil, restringindo-se à atuação da DPU na "Missão Pacaraima".

Entre os dados estatísticos apresentados, aponta-se que entre maio de 2019 e março de 2020 a Defensoria Pública da União atendeu em Pacaraima 5.879 crianças e adolescentes classificados como desacompanhados, separados ou indocumentados – do total de atendidos, 42,7% têm entre 13 e 17 anos, 23,1% têm entre 7 e 12 anos, 34,2% têm de 0 a 6 anos. Foram classificados como separados 3.141 (53,4%) crianças e adolescentes; 1.919 (32,6%), como indocumentados; 819 (13,9%), como desacompanhados.

Dentre as 819 crianças classificadas como desacompanhadas, os dados indicam que 379 não possuíam guardião e 433 estavam sob a guarda de "outros". Quando observamos crianças e adolescentes cujo guardião não era o representante legal (3.141), a avó e, na sequência, a tia foram as principais acompanhantes, em 45,2% e 19,2% dos casos respectivamente (Brasil 2020, 30).

Situações de crianças que migram: registros a partir de entrevistas

No âmbito desta pesquisa, foram realizadas cinco entrevistas exploratórias com diferentes atores cuja atuação profissional está relacionada à população migrante. Os primeiros dois entrevistados foram a coordenadora do projeto Espaço Mundo da Prefeitura Municipal de Esteio (RS) e o responsável pelo Centro de Acolhimento Permanente a Imigrantes e Refugiados (Capir) do mesmo município. Posteriormente, entrevistamos um profissional do Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (Cibai Migrações), uma advogada e professora universitária que discute a possibilidade da adoção internacional nos casos de crianças desacompanhadas, e um defensor público federal que atuou no escri-

tório da DPU em Pacaraima (RR) destinado ao atendimento de crianças e adolescentes desacompanhados, separados ou indocumentados. As entrevistas foram realizadas entre os anos de 2023 e 2024 e conduzidas pelos autores desta pesquisa, de maneira presencial ou *on-line*.

Espaço Mundo, Capir e Cibai: arranjos e dinâmicas familiares

O Espaço Mundo é um serviço da prefeitura de Esteio (RS) criado para auxiliar imigrantes a reunir a documentação necessária para a regularização de suas estadias no Brasil, bem como ajudá-los em relação à inserção no mercado de trabalho. A cidade de Esteio participa da Operação Acolhida, que consiste na interiorização de imigrantes venezuelanos no território brasileiro. Nesse local, realizou-se uma entrevista com a coordenadora do Espaço Mundo e o responsável do Centro de Acolhimento Permanente a Imigrantes e Refugiados (Capir), que abriga temporariamente as pessoas que chegam a Esteio por meio da política de interiorização⁶. Além do conhecimento sobre o serviço prestado e a relação com a população imigrante, o principal objetivo da entrevista foi identificar situações que poderiam corresponder às categorias "criança desacompanhada" ou "criança separada". O relato de algumas histórias familiares colocou em evidência a existência de arranjos familiares que incluem situações de crianças que em algum momento da trajetória migratória foram assim classificadas. Dona Maria e Seu Joel, por exemplo, são venezuelanos e se conheceram no abrigo em Pacaraima (RR). Ela tem um filho autista de 16 anos e uma neta de 9 anos. Através da migração, Dona Maria buscava uma rede de proteção e acesso à saúde. Sua neta, por não estar acompanhada dos pais, chegou a Pacaraima na condição de "criança separada". Durante o período vivido em Roraima, Dona Maria e Seu Joel Maria se constituíram como família, assinaram o termo de guarda regularizada da

⁶ No mesmo dia, foi realizada uma visita ao Capir. A casa onde se localiza o Centro conta com quartos para as famílias, banheiros masculinos e femininos, uma sala e dois cômodos de trabalho dos funcionários. Em uma outra sala, há um espaço de convivência para as crianças, em que se realizam leituras de contos e reforço escolar. Nesse dia, estava acontecendo a comemoração do aniversário de um jovem de 14 anos, com um bolo e um pudim venezuelanos.

menina e migraram juntos para Esteio.

Também foi relatada a história de Luciano, um rapaz venezuelano que chegou à cidade com a esposa e os filhos. Quando já residiam em Esteio, ele foi contatado pelo serviço social que atua em Boa Vista (RR) e informado de que lá estavam dois irmãos seus: uma menina de 5 anos (sua meia-irmã paterna) e um menino de 17 anos. Luciano não conhecia a irmã, mas tinha contato com o irmão. O pai deles faleceu e a mãe da menina estava doente. Ambos estavam em Boa Vista na condição de desacompanhados, sob responsabilidade do Exército e do ACNUR. Luciano concordou em receber os irmãos em Esteio, foi feita uma reunião *on-line* para reconhecimento e autorização da vinda de ambos, o que evidencia uma mudança da condição de desacompanhados para separados.

A entrevista com um membro do Cibai também nos trouxe situações que, embora não cheguem na instituição a partir do enquadramento "criança desacompanhada" ou "separada", correspondem a essas definições. A instituição atua na acolhida de imigrantes por meio do auxílio com a documentação migratória, cursos de português e de capacitação para ajudar na integração dessas pessoas no mercado de trabalho. O entrevistado relatou a situação de um adolescente de 16 anos cuja mãe viajou e não retornou para revê-lo. Segundo ele, essas situações ocorrem com relativa frequência entre imigrantes venezuelanos que confiam os filhos a familiares ou amigos que não têm a guarda legal. O jovem em questão foi identificado por voluntários do Cibai que buscaram ajuda com vistas à regularização da sua situação de moradia. Outra jovem de 17 anos, cuja situação corresponde à de "separada", foi ao Cibai buscando informações sobre a renovação do Registro Nacional Migratório (RNM). Ela contou ter entrado no Brasil com a mãe, que teria retornado para a Venezuela. Para a renovação do RNM, ela precisaria de alguém para assinar

por ela, por isso afirmou que falaria com uma tia, enfatizando que completaria 18 anos em alguns meses. Em famílias venezuelanas numerosas, também é comum a situação de adolescentes que ajudam a cuidar dos irmãos; nesses casos, todos poderiam ser enquadrados na categoria "separados". Quando essas situações chegam no Cibai, são encaminhadas para a DPU, sendo que sob a classificação "separados" são agrupadas situações muito variadas quanto aos motivos e às configurações da separação dos pais. A partir dos 15 anos, é possível solicitar a emancipação do adolescente, mas para isso é necessária a autorização de ambos os pais.

Outro relato do entrevistado refere-se a uma situação complexa em que uma jovem senegalesa que chegou ao Brasil casada passou à situação de desacompanhada. Quando foi atendida no Cibai para providenciar a documentação, estava acompanhada de um homem que afirmava que ela teria 21 anos. Mais tarde, a equipe do Cibai soube que ela estava numa casa para mulheres vítimas de violência, começou a fazer curso de português e contou que na verdade tinha 17 anos e teria sido vendida pela família antes de vir para o Brasil. Essas situações de casamentos arranjados com menores de idade são referidas na bibliografia como exemplos de que estar "acompanhado" não é garantia de que a condição da criança ou adolescente seja regular (Duvivier 2009).

O "problema" das crianças desacompanhadas/separadas em Pacaraima⁷

A divulgação da palestra "Adoção Internacional e a Jornada das Crianças Migrantes Desacompanhadas" chamou a atenção da equipe de pesquisa para a relação entre a noção de "criança desacompanhada" e o tema da adoção⁸. Buscou-se o contato com a palestrante a fim de entender sua abordagem. Durante a entrevista, a professora e advogada relatou que seu interesse

⁷ No Brasil, a categoria "crianças indocumentadas" também é utilizada para a classificação de crianças em situação de migração pela DPU. Para este artigo, no entanto, focamos exclusivamente nas categorizações "desacompanhadas" e "separadas", dada a recorrência de seu uso, como a própria identificação dos termos pelo ACNUR.

⁸ O interesse por essa associação relaciona-se com a participação da equipe na Anthera: rede internacional de pesquisas sobre família e parentesco, na qual o tema da adoção é central.

pelo tema partiu de um convite para proferir uma palestra na Universidade Federal de Roraima por ocasião da qual conheceu a Operação Acolhida e deparou-se com o alto fluxo de crianças que chegavam sozinhas à fronteira brasileira. Ela compara essa situação conhecida na fronteira do Brasil e Venezuela com aquela em que se encontram crianças que vivem em contextos de conflitos armados ou tornam-se órfãs a partir de situações de homicídio da mãe. Em Pacaraima, constatou uma organização das pessoas em tendas conforme suas condições: como em família, ou como homens e mulheres solteiras, ou como pessoas LGBTQIAPN+. Em sua percepção, embora as crianças desacompanhadas (muitas, em grupos de irmãos) estivessem alojadas nas tendas destinadas a famílias, elas representavam um incômodo. O ECA é o instrumento legislativo nacional que estabelece como deve ser realizado o acolhimento de crianças e adolescentes; no entanto, os abrigos da Operação Acolhida, incluindo o Alojamento de Trânsito de Pacaraima, geralmente não atendem plenamente à determinação legal prevista pelo referido Estatuto.

Quanto à relação entre adoção e a condição de "crianças desacompanhadas", a entrevistada traz reflexões que demonstram a complexidade de tal associação. Ela observa que *uma criança desacompanhada no Brasil pode ser uma criança desaparecida em seu país* e reitera a importância da resolução proposta pelo ACNUR que estabelece um prazo mínimo de dois anos para que uma criança desacompanhada colocada em acolhimento institucional no Brasil possa ser adotada. Ademais, ressalta a incerteza em relação às crianças estrangeiras que estão em instituições e famílias acolhedoras no País. Suas observações também distinguem as situações de adoção internacional daquelas de adoção de crianças desacompanhadas residentes em instituições no Brasil, visto que a adoção internacional não é definida pela nacionalidade da criança, mas por sua residência habitual. A entrevista evidenciou dúvidas e poucas alternativas em relação às crianças que permanecem por longos períodos sem contato com familiares e vivendo sob tutela

institucional.

O defensor público entrevistado atuou em Pacaraima, no escritório da Defensoria Pública da União para o atendimento de crianças e adolescentes. Ele explicou que existe um fluxo de responsabilidade e ação entre Unicef, ACNUR e a DPU para o encaminhamento das diferentes situações que se apresentam. Sobre a organização do processo de acolhida dessas crianças, o Unicef faz o primeiro atendimento, logo o Exército recebe e faz o encaminhamento indicado. Os funcionários do Unicef, em sua maioria venezuelanos, fazem a intermediação com as famílias venezuelanas e analisam a documentação existente: caso esteja completa, as famílias são encaminhadas para o fluxo migratório; caso esteja incompleta, são encaminhadas para a DPU. Já situações de refúgio ficam sob encargo do ACNUR.

A falta de documentos é um dos principais problemas enfrentados em relação às crianças, pois geralmente, quanto menor a criança, menos documentos ela porta. O relatório da DPU define "criança indocumentada" como aquela que, mesmo estando acompanhada na chegada ao território nacional, não possui documento, ou possui apenas cópia de documento, comprovando vínculo legal com o acompanhante. As diferenças entre os países quanto à obrigatoriedade do registro civil tem efeitos neste processo, pois na Venezuela ele é feito aos nove anos de idade; isso resulta em um alto fluxo de crianças indocumentadas. Outro obstáculo mencionado é o custo dos documentos na Venezuela; além disso, a filiação não consta nos documentos venezuelanos. E o problema aumenta quando não está acompanhado dos genitores; nesses casos, tenta-se verificar se existe algum vínculo entre a criança e os adultos com quem se encontra, pois existe uma grande preocupação com o tráfico de crianças, sendo que alguns casos levantam suspeitas. Um exemplo são as adolescentes com 14/15 anos que migram casadas com homens de mais de 60 anos.

Se considerarmos as estatísticas, a maioria de crianças/adolescentes classificados como desacompanhados no atendimento feito pela

DPU têm a partir de 16 anos. Nesses casos, são realizadas audiências de emancipação e eles permanecem nos abrigos da Operação Acolhida, ou em alojamentos provisórios. O defensor lembra de ter atendido somente uma criança desacompanhada: um menino cujos pais tinham morrido e ele veio para o Brasil totalmente sozinho; neste caso, o acompanhamento foi feito pelo ACNUR. Conforme suas observações, frequentemente mulheres com menos de 40 anos migram com filhos pequenos ou até mesmo netos, sendo que a maioria não foi registrada pelo pai. A hipótese que o entrevistado levanta é a de que os homens partem para atividades mais perigosas, como garimpo, e deixam as famílias em seus países. A migração de mulheres e crianças causa preocupação em relação à exploração sexual.

Ao comentar sobre a atividade cotidiana da DPU em Pacaraima, o defensor observa que com frequência é necessário rever as categorias "desacompanhado" e "separado" e suas definições a fim de aplicá-las aos casos concretos. Por exemplo, numa situação em que uma adolescente de 15 anos migra com um filho de 2 anos, a adolescente estaria "desacompanhada", mesmo não estando sozinha e seu filho estando acompanhado de adolescente? Situações como essa são encaminhadas para a rede de assistência social a fim de que seja encontrada uma alternativa de moradia. Aqueles que estão totalmente indocumentados saem do fluxo de residência temporária e são acompanhados pela situação de refúgio, entendido como mais protetivo.

Em duas situações da pesquisa, observamos o incômodo causado pela categoria "criança desacompanhada". No primeiro caso, uma professora universitária que atua no campo de migrações, com quem entramos em contato, questionou o uso do termo, explicando que no Haiti, por exemplo, a definição legal pode não refletir adequadamente as percepções individuais e coletivas sobre a condição migratória. Ela destacou que presenças além daquelas de pessoas da família nuclear podem ser invocadas como parte dos arranjos de cuidado, incluindo entidades espirituais. No segundo caso, a advogada e professora

universitária entrevistada percebeu que o público haitiano que estava presente em sua palestra via com desconfiança o uso desta terminologia. Esse incômodo identificado corrobora o argumento de Colares (2019) sobre os possíveis efeitos dessa "categoria do Estado" quando abordada a partir das experiências e dos pontos de vista da população migrante.

Considerações finais

Ao examinarmos as categorias "crianças desacompanhadas" e "crianças separadas" (Fagetti 2021; Martuscelli 2017) com o interesse de identificar as questões que elas suscitam nas políticas internacionais, observamos que, no Brasil, essas categorias são utilizadas sobretudo para sistematizar dados referentes à atuação do sistema de justiça em relação ao fluxo migratório da Venezuela, especialmente no contexto da Missão Pacaraima, conduzida pela DPU.

As entrevistas com profissionais que atuam junto à população migrante mostram que as categorias nem sempre refletem a complexidade das situações encontradas. Na prática da Defensoria Pública, essas categorias funcionam como guias operacionais, sendo comum o uso de roteiros práticos acordados entre diferentes equipes (Exército, ACNUR, Unicef, DPU, Assistência Social) para orientar o tratamento dos casos. As diversas situações trazidas também revelam trajetórias e estratégias distintas no âmbito migratório, como a emancipação jurídica e os arranjos familiares construídos para garantir direitos de proteção e saúde, muitas vezes redefinindo as relações de parentesco. No caso brasileiro, não identificamos registros de violências como as apontadas na bibliografia em relação à fronteira México-EUA. Ao contrário, a atuação da DPU está focada no cumprimento dos direitos da população migrante, incluindo esforços para regularizar a situação migratória no País.

Os dados oriundos da pesquisa de campo realizada no Espaço Mundo e no Capir sugerem a incorporação de "crianças separadas" em arranjos familiares descritos pelos interlocutores. Quanto ao uso dos termos, o profissional do

Cibai Migrações reconhece situações variadas que poderiam corresponder ao enquadramento "desacompanhada" ou "separada", mas que não chegam lá por isso, nem são assim referidas.

A partir da entrevista com a advogada e professora consultada, observamos que a adoção também figura nas discussões de possibilidades de resposta ao "problema" com muitas ponderações relativas a prazos, associações com as figuras da criança desaparecida e órfã em situações diversas como guerras, ações policiais ou a pandemia de Covid-19 (Cavallieri 2023). Na entrevista com o defensor público, os dados apontam a recorrência da medida de emancipação, no caso de adolescentes com mais de 16 anos. O papel da Defensoria Pública da União corresponde à regularização da documentação e sua atuação identifica mulheres jovens com filhos e netos como um perfil de migrantes frequentemente atendido. Em Pacaraima, a atuação da DPU ocorre de forma articulada com Exército, Unicef e ACNUR.

A análise bibliográfica e as entrevistas realizadas demonstram que as categorias utilizadas para definir as crianças que migram inserem-se em cenários diversos quanto às formas de organização familiar. Em duas situações da pesquisa, observamos o incômodo causado pela categoria "criança desacompanhada" que reforça o argumento encontrado na bibliografia (Colares 2019) quanto às ambiguidades e aos paradoxos que seu uso pode causar, como uma categoria do Estado percebida com desconfiança pela população migrante.

A partir do exposto, revelam-se desafios persistentes na proteção de crianças e adolescentes em trânsito migratório. Quanto às categorias utilizadas para defini-las, como "desacompanhadas" e "separadas", percebe-se que estas, assim como outras categorias de classificação estatais e globalizadas, tendem a simplificar e homogeneizar complexas situações vividas em contextos migratórios, além de suscitar debates e questionamentos que evidenciam as disputas, transformações e apropriações diversas dessas terminologias em diferentes países do mundo.

Referências

- Assis, Glaucia Oliveira. "Os indesejados do século XXI: crianças desacompanhadas detidas na fronteira México-EUA". *Revista Tempo e Argumento* 36, n. 14 (2022): 1-30. <https://doi.org/10.5965/2175180314362022e0302>
- Brasil. Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução n. 197*. 2017.
- Brasil. Conare – Comitê Nacional para os Refugiados. "Resolução Conjunta". 2017. <https://www.gov.br/mj-pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao-conjunta-n-1-do-conare-1.pdf>.
- Brasil. DPU – Defensoria Pública da União. "Migração de crianças e adolescentes: um estudo sobre o fluxo Venezuela-Brasil, a partir da atuação da Defensoria Pública da União". 2020. https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio-Migracao-de-Crianças-e-Adolescentes-ACT-DPU-UnB-1_compressed.pdf.
- Cardoso, Jodi Berger. "Running to stand still: Trauma symptoms, coping strategies, and substance use behaviors in unaccompanied migrant youth". *Children and youth services review*, n. 92 (2018): 143-52. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2018.04.018>.
- Cavallieri, Leila. "Possibilidade de adoção internacional de crianças imigrantes desacompanhadas". In *XVI Jornadas da Associação Americana de Direito Internacional Privado*. 2023.
- Cohn, Clarice. *Antropologia da criança*. Jorge Zahar, 2005.
- Colares, Elisa Sardão. "Entre ir, (não) chegar e (não) voltar: as dinâmicas dos deslocamentos forçados de crianças centro-americanas e mexicanas para os Estados Unidos". Tese de doutorado, Universidade de Brasília, 2019.
- Cruz, Elisa Costa. "A vulnerabilidade de crianças na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Análise de casos e de formas de incorporação no direito brasileiro". *Caderno Estratégico*, (2019): 68-85. <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/128987>.
- Duvivier, Émilie. "Quand ils sont devenus visibles... Essai de mise en perspective des logiques de construction de la catégorie de 'mineur étranger isolé'". *Pensée Plurielle*, n. 21 (2009): 65-79. <https://doi.org/10.3917/pp.021.0065>.
- Euronews. "Unicef preocupado por el aumento de niños migrantes que cruzan la selva del Darién rumbo a EE. UU.". 2022. Acessado em 3 de abril de 2025. <https://es.euronews.com/2022/11/23/unicef-preocupado-por-el-aumento-de-ninos-migrantes-que-cruzan-la-selva-del-darien-rumbo-a>.
- European Union Agency for Asylum. EUAA. *Reception Conditions Directive, artigo 24*. Acessado em 3 de abril de 2025. <https://ipsn.euaa.europa.eu/article-243-rc-d-recast>.

Fagetti, Valentina Glockner. Régimen de frontera y la política de separación de familias: racialización y castigo de la migración forzada a través de los cuerpos infantiles. In González, Mónica Valdez, Narváez Gutiérrez, e Juan Carlos, ed. *El reto de converger: agendas de investigación, políticas y participación*. Universidad Nacional Autónoma de México, 2021.

Farriss, Lucia D. "Social globalization, wellbeing indicators and unaccompanied child migration from Central America". *International Migration* 60, n. 6 (2022): 185–97. <https://doi.org/10.1111/imig.12975>.

Fonseca, Claudia, Chantal Medaets, e Fernanda B. Ribeiro, ed. *Pesquisas sobre família e infância no mundo contemporâneo*. Sulina, 2018.

Guerra, Maria Eduarda, Camilla Pereira, e Bruna Silva, ed. *Os estudos sobre infância e Relações Internacionais no Brasil: um levantamento acerca das pesquisas na área*. Editora da Autora, 2022.

Lauriola, Julia Lucia Helena, Luciana Hartmann, e Soraya Fleischer. O menino que não pôde voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima – RR. *Insurgência: revista de direitos e movimentos sociais* 9, n. 2 (2023): 205–26. <https://doi.org/10.26512/revistainsurgencia.v9i2.47431>.

Linton, Julie Michelle, Elizabeth Kennedy, Alan Shapiro, e Marsha Griffin. "Unaccompanied children seeking safe haven: Providing care and supporting well-being of a vulnerable population". *Children and youth services review*, n. 92 (2018): 122–32. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2018.03.043>.

Martuscelli, Patrícia Nabuco. "Crianças desacompanhadas na América Latina: reflexões iniciais sobre a situação na América Central". *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, n. 5 (2017): 77–96.

Martuscelli, Patrícia Nabuco. "Crianças soldado na Colômbia: a construção de um silêncio na Política Internacional". *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 24 (2016): 210–12. <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004616>.

Martuscelli, Patrícia Nabuco. "Onde estão as meninas soldados? Gênero e conflito armado na Colômbia". *Cadernos Pagu*, n. 55 (2019): e195–519. <https://doi.org/10.1590/18094449201900550019>.

Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre os direitos da criança*. 1989. https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf.

Rifiotis, Fernanda Cruz, Fernanda Bittencourt Ribeiro, Clarice Cohn, e Patrice Schuch. "A antropologia e as crianças: da consolidação de um campo de estudos aos seus desdobramentos contemporâneos". *Horizontes Antropológicos* 27, n. 60 (2021): 7–30. <https://doi.org/10.1590/s0104-71832021000200001>.

Rosen, Rachel, Elaine Chase, Sarah Crafter, Valentina Glockner, e Sayani Mitra. "Crisis for whom? Critical global perspectives on childhood, care and migration". UCL Press, 2023. <https://doi.org/10.2307/j.ctv2m2fvdv>.

Ruas, Ana C. T. Oliveira, Pedro Henrique Ruas Abreu Areal Marques, e Ana Luiza Bezerra Chagas. "Sozinhos no mundo: uma análise da dupla vulnerabilidade de crianças e adolescentes separados ou desacompanhados em situação de refúgio no Brasil". *Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as ciências* 11, n. 1 (2022): 183–98. <https://doi.org/10.22481/rbba.v11i01.10706>.

Schmidt, Susan. "Endangered mothers or 'anchor babies'? Migration motivators for pregnant unaccompanied Central American teens". *Vulnerable Children and Youth Studies* 13, n. 4 (2018): 374–84. <https://doi.org/10.1080/17450128.2018.1526428>.

Silva, Gabriel de Oliveira. "Solicitação de refúgio em favor de crianças e adolescentes desacompanhados(as): a atuação da Defensoria Pública da União". *Revista da Defensoria Pública da União*, n. 12 (2019): 110–18. <https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i12.p110-118>.

Veronese, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. *Revista TST* 79, n. 1 (2013): 38–54.

Watson, Alison. "Children and International Relations: a new site of knowledge?" *Review of International Studies* 32, n. 2 (2006): 237–50.

Fernanda Bittencourt Ribeiro

Doutora em Antropologia Social (EHESS, Paris, França) e professora do PPG em Sociologia e Ciência Política, do PPG em Educação e do curso de Graduação em Relações Internacionais da PUCRS.

Suliane Cardoso

Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Pós-doutoranda do Programa de Sociologia e Ciência Política da PUCRS (Bolsista Capes), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Amália Barbosa Boemeke

Bacharelada em Relações Internacionais, bolsista de iniciação científica, PUCRS.

Matheus Mocellin Geiss

Bacharelado em Relações Internacionais, bolsista de iniciação científica, PUCRS.

Laura Bettega Aguiar

Bacharelada em Relações Internacionais, bolsista de iniciação científica, PUCRS.

Endereço para correspondência

FERNANDA BITTENCOURT RIBEIRO

feribeiro@pucrs.br

SULIANE CARDOSO

sulianecardoso@gmail.com

AMÁLIA BARBOSA BOEMEKE

A.Boemeke@edu.pucrs.br

MATHEUS MOCELLIN GEISS

m.mocellin@edu.pucrs.br

LAURA BETTEGA AGUIAR

lahbettega@gmail.com

Os textos deste artigo foram revisados por Araceli Pimentel Godinho e submetidos para validação dos autores antes da publicação.